



EXPAG SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.

CNPJ nº 32.906.701/0001-80

NIRE nº 35300646941

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **Data, hora e local:** 25 de fevereiro de 2026, às 10h, na sede da **EXPAG SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Bairro Alphaville Centro Industrial, CEP 06454-000 ("Companhia").
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme Livro de Presença de Acionistas que se encontra arquivado na sede da Companhia.
3. **Formalidades legais:** A presente reunião atendeu às formalidades legais.
4. **Mesa: Presidente:** Guilherme Henrique Ferreira Marzola; **Secretária:** Miriam Alessandra da Conceição.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, após o exame, discussão e posterior votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, sem ressalvas e por unanimidade, o quanto segue:
 - (i) Estando o capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, aumentar o capital social da Companhia, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real) por ação, nos termos do art. 170, § 1º, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações.

Em decorrência desse aumento, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), passará para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

As ações emitidas em decorrência do aumento do capital social são totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, nos termos do boletim de subscrição presente no Anexo I desta ata.

Os demais acionistas da Companhia renunciaram expressamente aos seus respectivos direitos de preferência em relação à subscrição de ações acima deliberada.



Em razão da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(ii) Em decorrência das deliberações acima, realizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a redação constante do Anexo II.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, mediante aprovação unânime, foi lavrada de forma sumária. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Barueri/SP, 25 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:

99312F05F723477
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MARZOLA
Presidente

Assinado por:

91C63CAA37B54AB...
MIRIAM ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO
Secretária

Acionistas:

DocuSigned by:

99312F05F723477
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MARZOLA

Assinado por:

91C63CAA37B54AB...
MIRIAM ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO

DocuSigned by:

6E9D005E8C2A4CD...
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS


DocuSigned by:


D7BDA84326C744B...
RICARDO SILVA FERNANDES



ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação Social: EXPAG SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.
 CNPJ: 32.906.701/0001-80
 Ações emitidas: 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
 Ações subscritas: 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
 Ações integralizadas: 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
 Preço unitário de emissão: R\$ 1,00 (um real).
 Preço total de emissão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 Capital social após a emissão: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Subscritor	Ações ordinárias subscritas	Ações ordinárias integralizadas	Ações ordinárias a integralizar
<p>FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.539.689 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 133.109.718-56, com endereço situado na Alameda Rio Negro, 161, sl. 801, Alphaville Industrial, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000.</p> <p>Assinatura:  <small>DocuSigned by: 8E9D09EEB02A4CD</small></p>	500.000	500.000 integralizadas em moeda corrente nacional.	0

<p>RICARDO SILVA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 17.639.394-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 182.982.998-09, com endereço situado na Alameda Rio Negro, 161, sl. 801, Alphaville Industrial, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000.</p> <p>Assinatura:  <small>DocuSigned by:</small> <small>D78DA64328C744B...</small></p>	<p>500.000</p>	<p>500.000 integralizadas em moeda corrente nacional.</p>	<p>0</p>
<p>Total</p>	<p>1.000.000</p>	<p>1.000.000</p>	<p>0</p>

Barueri/SP, 25 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:

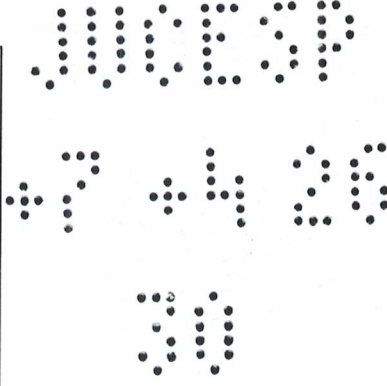
99312F05F723471...

GUILHERME HENRIQUE FERREIRA
MARZOLA
Presidente

Assinado por:

97C83CAA37B54AB...

MIRIAM ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO
Secretária





EXPAG SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.

CNPJ Nº 32.906.701/0001-80
NIRE Nº 35300646941

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. A EXPAG SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.



ARTIGO 2º. A Companhia tem a sua sede e domicílio na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Bairro Alphaville Centro Industrial, CEP 06454-000.

Parágrafo único. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º. O objeto social da Companhia consiste nas atividades de: Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral, Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet, Administração de cartões de crédito, Operadoras de cartões de débito, Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Preparação de documentos e serviços combinados de escritório de apoio administrativo, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas e Holdings de instituições não financeiras (CNAE's 4619-2/00; 4617-6/00; 6203-1/00; 6311-9/00; 6613-4/00; 6619-3/05; 6619-3/99; 7490-1/04; 7733-1/00; 8219-9/99; 8299-7/99; 6462-0/00).

Parágrafo único. O exercício da atividade relacionada ao objeto social da Companhia deverá considerar (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação a comunidade em que ela atua local e globalmente

ARTIGO 4º. A Companhia iniciou as suas atividades em 27 de fevereiro de 2019 e terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro. Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo segundo. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo terceiro. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes, sendo que, mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor.

Parágrafo quarto. A ação é indivisível em relação à Companhia, sendo que, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo quinto. Nos termos do art. 118 da Lei nº. 6.404/76, a Companhia observará os eventuais acordos dos acionistas arquivados na sua sede, bem como documentos que produzam efeitos semelhantes, devendo a Diretoria da Companhia zelar pela sua observância, abstando-se, conseqüentemente, de praticar atos que sejam contrários às suas disposições, sendo que eventuais votos proferidos em contrariedade às disposições de acordo de acionistas serão considerados nulos, não produzindo quaisquer efeitos perante a Companhia.

ARTIGO 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação dos sócios representando pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo segundo. Os sócios terão direito de preferência para subscrever as ações a serem criadas em caso de aumento de capital da Companhia na proporção de suas participações societárias, a ser apurada quando ocorrer a deliberação aprovando aumento de capital.

Parágrafo terceiro. O prazo para o exercício deste direito não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da deliberação dos acionistas, se todos estiverem presentes, ou da data em que cada um dos acionistas ausentes da respectiva reunião for informado, por meio de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, acerca da deliberação de aumento de capital social

Parágrafo quarto. O direito de preferência dos acionistas para subscrever as ações criadas no caso de aumento de capital poderá ser cedido por qualquer dos acionistas aos demais acionistas, sendo que, na hipótese de ocorrência da cessão desse direito, o acionista cedente deverá oferecer aos demais acionistas, que terão direito de preferência na proporção de suas



participações societárias, a ser aplicada quando ocorrer a deliberação aprovando o aumento de capital

Parágrafo quinto. O prazo para o exercício deste direito não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da deliberação dos acionistas, se todos estiverem presentes ou da data em que cada um dos acionistas ausentes da respectiva reunião for informado, por meio de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, acerca da cessão de direito de subscrição das novas ações.

Parágrafo quinto. Caso não haja interesse dos demais acionistas em exercer o direito de preferência aqui tratado, as ações poderão ser ofertadas a um terceiro, sendo que o ingresso de um terceiro na Companhia deverá ser aprovado pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social na Companhia, sob pena da parcela das quotas objeto de a cessão ser cancelada.

ARTIGO 7º. Qualquer e todas as transferências, ônus, vendas, ofertas ou cessões, de qualquer natureza, envolvendo parte das ações ou todas as ações emitidas pela Companhia devem ser realizadas de acordo com este Estatuto, bem como com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia, devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo único. Na hipótese de as ações serem penhoradas, os demais acionistas terão legítimo interesse e poderão liberar as ações mediante o oferecimento de qualquer outro bem em substituição da penhora, que seja aceito pelo Poder Judiciário e/ou pelo respectivo credor, observadas as normas jurídicas aplicáveis, sendo que, nesta hipótese, os demais acionistas, que tenham garantido a penhora, passarão a ser os legítimos proprietários das ações liberadas, proporcionalmente as suas participações na sociedade, obrigando se, neste ato, o acionista que tenha tido as suas ações penhoradas, a celebrar com os acionistas que tenham garantido a penhora, quaisquer instrumentos que sejam necessários para formalizar o ora avençado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

ARTIGO 9º. Os editais de convocação conterão a indicação do local, data, hora da assembleia e a ordem do dia.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da Lei (art. 123 da Lei nº. 6.404/76), reputando-se regular, independentemente de quaisquer formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou Diretor, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia, sendo que o Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.



Parágrafo terceiro. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano, desde que o procurador seja outro acionista ou um advogado, devendo a procuração especificar os atos autorizados e ser levada a registro juntamente com a ata.

ARTIGO 10. As Assembleias serão convocadas pelos Diretores mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo local, data e hora da assembleia, bem como a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria, nos termos dos art. 123 e art. 124 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo primeiro. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, sendo que, caso a Assembleia não seja realizada, o anúncio de segunda convocação será publicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo. Até 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação para a Assembleia qualquer um dos interessados poderá apresentar temas para inclusão em pauta.

Parágrafo terceiro. A Assembleia será instalada com a presença, em primeira convocação, de representantes da maioria absoluta do capital social da Companhia e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo quarto. A Companhia poderá realizar assembleia digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo quinto. A Assembleia iniciará as atividades após registro dos acionistas presentes no respectivo livro de presença.

Parágrafo sexto. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

ARTIGO 11. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia e presente à Assembleia Geral, exceto nos casos em que a Lei, este Estatuto Social ou Acordo de Acionistas estabelecerem *quórum* de deliberação mais alto.

ARTIGO 12. Todas as deliberações deverão ser formalizadas em Ata que, ao final da Assembleia, deverá ser assinada pelos presentes, cumprindo com as demais exigências legais.

ARTIGO 13. Havendo impasse na Assembleia, será realizada nova reunião no prazo de 15 (quinze) dias, para que a matéria em discussão seja submetida novamente à apreciação dos acionistas.

Parágrafo primeiro. Permanecendo o impasse, a matéria será submetida à mediação, devendo os acionistas nomearem mediador externo e realizar uma nova reunião no prazo de 10 (dez) dias contados da data da segunda Assembleia.

Parágrafo segundo. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade ao conteúdo de tal acordo.



ARTIGO 14. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- i) reformar o Estatuto Social;
- ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (membros da Diretoria) da Companhia;
- iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- iv) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures;
- v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação ou aumento do capital social;
- vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, inclusive de ações, cisão ou outra operação com efeitos similares da Companhia, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de seus ativos (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante da reorganização societária de qualquer sociedade pela Companhia, exceto (a) no caso de absorção de acervo resultante de reorganizações societárias envolvendo subsidiárias integrais da companhia; e (b) nos demais casos previstos em Acordo de Acionistas;
- viii) autorizar sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- ix) autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- x) autorizar a participação em grupo de sociedades;
- xi) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia, extinção de qualquer classe de ações, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- xii) autorizar o resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- xiii) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações, ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas.

Parágrafo primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei nº. 6.404/76 e Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo segundo. Depende de unanimidade na Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

- i) Aprovar qualquer venda, locação, permuta, oneração, transferência, arrendamento, ou outra forma de alienação de bens do ativo permanente da Companhia em uma única ou numa série de transações no curso de qualquer exercício social;
- ii) Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis;
- iii) Constituir qualquer ônus ou gravame sobre os bens da Companhia e/ou a outorga de qualquer garantia;
- iv) Nomear procuradores para representar a Companhia na prática de quaisquer atos ou atividades da sociedade, por prazo de duração superior a 12 (doze) meses e ou para prática de atos que excedam os poderes conferidos aos administradores;
- v) Contrair empréstimos ou transferir, emitir, resgatar, ou de qualquer outra forma negociar instrumentos de débito da Companhia;
- vi) Decidir sobre a distribuição de lucros, os quais poderão ser desproporcionais à participação no capital social;

- vii) Definição de políticas de marketing, de vendas e de gestão de recebíveis;
- viii) Alteração do rateio dos dividendos, custas e despesas entre os acionistas;
- ix) Propor e aprovar a alocação de receitas brutas operacionais, segundo a participação dos acionistas.
- x) Autorizar a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos;
- xi) Abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Companhia;
- xii) As demonstrações financeiras da Companhia relativa a cada exercício social e as contas dos administradores, sendo que as demonstrações financeiras deverão ser disponibilizadas aos acionistas em até 10 (dez) dias antes da reunião que for deliberar sobre o assunto, exceto se os acionistas dispuserem de modo diverso.
- xiii) A incorporação e a fusão envolvendo a Companhia,
- xiv) A cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- xv) A transformação da Companhia;
- xvi) A dissolução da Companhia;
- xvii) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou o pedido ou a confissão de falência da Companhia;
- xviii) Investimentos de qualquer espécie em outras sociedades;
- xix) Aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;
- xx) Celebração, alteração ou rescisão de contratos que envolvam quaisquer direitos, participações ou remunerações vinculadas aos resultados ou vendas da Companhia;
- xxi) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15. A Companhia é administrada por uma Diretoria, com as correspondentes faculdades a ela conferidas pela Lei e por este Estatuto, sendo que os membros são dispensados de prestar garantias para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o administrador da Companhia deverá considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas; os empregados ativos; os fornecedores, consumidores e demais credores, a comunidade e o meio ambiente local e global.

Seção I Da Diretoria

ARTIGO 16. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no máximo, 03 (três) membros, e no mínimo 1 (um) membro, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância de quaisquer dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada nova Assembleia Geral para a eleição de Diretor substituto que completará o mandato do Diretor substituído, sendo que, no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor sem designação específica, o Diretor-Presidente designará dentre os demais Diretores aquele que cumulará funções do Diretor temporariamente ausente e/ou impedido.



Parágrafo terceiro. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral, podendo representar a Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais, exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, emitir e endossar cheques, abrir, operar e encerrar contas bancárias, contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, observadas as matérias que dependam de aprovação prévia, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo quarto. Cada Diretor terá direito a um único voto nas Reuniões de Diretoria, independentemente da cumulação de funções (na hipótese de ausência e/ou impedimento temporário de outro Diretor).

ARTIGO 17. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais a Lei ou este Estatuto Social atribua à Assembleia Geral Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes:

- a) assegurar a observância da Lei e deste Estatuto Social;
- b) assegurar o cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas próprias Reuniões de Diretoria;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) elaborar o relatório anual e as demonstrações financeiras da Companhia, assim como a proposta de destinação dos lucros sociais, os quais poderão ser desproporcionais à participação no capital social;
- e) aprovar balancetes periódicos;
- f) comunicar à Assembleia Geral, tão logo tome conhecimento, sobre qualquer ocorrência material de caráter legal, regulatório, técnico ou operacional que possa afetar a Companhia;
- g) convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar conveniente ou necessário, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias;
- h) estabelecer a orientação geral e diretrizes relacionadas ao negócio e objetivos da Companhia.

Parágrafo primeiro. Competirá ao Diretor-Presidente, além de outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral:

- a) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- c) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas, bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de Acordo de Acionistas;
- d) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando as suas atividades;
- e) propor à Diretoria ou à Assembleia Geral as medidas que lhe pareçam oportunas e convenientes para o desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo segundo - O Diretor-Presidente, quando for o único Diretor, concentrará todos os poderes da Diretoria elencados no art. 17.



ARTIGO 18. A Diretoria, quando composta por mais de um Diretor, reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo primeiro. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelos Diretores um Secretário para a reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões de forma remota, seja por conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, serão considerados presentes à reunião.

Parágrafo terceiro. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado de forma remota, seja por conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria poderão votar por *e-mail*, *fax*, carta ou telegrama, enviados à Companhia, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo quinto. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada diretor um voto.

Parágrafo sexto. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado ou eletrônico.

Parágrafo sétimo. Os diretores deverão observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade ao seu conteúdo.

ARTIGO 19. A Companhia será representada da seguinte forma:

- a) Pelo Diretor-Presidente, isoladamente, quando a Diretoria for composta somente por ele;
- b) Por 02 (dois) diretores eleitos, conjuntamente, sendo certo que uma das assinaturas deverá ser a do Diretor-Presidente;
- c) Por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do parágrafo único abaixo, sendo certo que uma das assinaturas deverá ser a do Diretor-Presidente;
- d) Por 02 (dois) procuradores, com poderes específicos, nos termos do parágrafo único abaixo, sempre agindo em conjunto, exclusivamente para a prática dos seguintes atos (i) assinatura de contratos com fornecedores, bancos e instituições de pagamento, adquirentes e sub adquirentes, incluído abertura de contas; (ii) assinatura de contratos de refinanciamento e antecipação de recebíveis, sujeito às aprovações internas da Companhia, incluindo finanças e tesouraria, (iii) assinatura de outros contratos de crédito, financiamento, *floor plan* e BNDES, (iv) assinatura de contratos de câmbio para atendimento de demandas operacionais, (v) representação da Companhia, incluindo a assinatura de documentos, para permitir o registro de bens e ativos decorrentes das operações de seu curso normal de negócios perante os órgãos governamentais aplicáveis (incluindo DETRAN e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos); e (vi) a aprovação e realização de pagamentos, incluindo a movimentação de contas bancárias, a fornecedores, folha de pagamento, impostos e transferência de valores entre contas bancárias da Companhia.



Parágrafo único. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente (salvo quando este for o único Diretor, quando então assinará isoladamente), e deverão especificar os poderes conferidos e, ter prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, com exceção das procurações *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo superior.

ARTIGO 20. A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que poderá fixar seu montante e forma de pagamento de forma global ou individual, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, conforme o art. 152 da Lei nº. 6.404/76, cabendo à Diretoria, em reunião, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

ARTIGO 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se a contratação de tais obrigações for a eles autorizada de acordo com os termos previstos neste Estatuto Social, em relação aos negócios e operações financeiras objeto da Companhia e, ainda, for permitida pelas normas legais e regulamentares em vigor.

Seção II Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos do art. 161 da Lei nº. 6 404/76.

ARTIGO 23. Os acionistas poderão instalar o Conselho Fiscal em determinado exercício social na Assembleia Geral Ordinária, mediante voto representando a maioria do capital social da Companhia, sendo que, neste caso, o Conselho Fiscal funcionará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal será competente para as matérias especificadas no art. 163 da Lei nº. 6 404/76, incluindo poderes para analisar periodicamente e rever as operações diárias da Companhia, fornecendo informações e relatórios ou pareceres de auditoria à Administração da Companhia e aos acionistas.

ARTIGO 25. Quando instalado, a Assembleia Geral deverá nomear os membros do Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros e 03 (três) substitutos, todos eles pessoas físicas, nomeados, compensados e destituídos de acordo com as disposições da Lei nº. 6 404/76, em particular os art. 161, art. 162 e art. 163.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, caso instalado, serão reembolsados em relação às despesas razoáveis e devidamente comprovadas que pessoalmente incorrerem para comparecer às reuniões.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.



Parágrafo quarto. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Parágrafo quinto. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar, sendo que, não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 26. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo segundo. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

ARTIGO 27. O lucro líquido do exercício terá o destino a que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO 28. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido auferido no período em questão, ajustado nos termos da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo primeiro. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

ARTIGO 29. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.



ARTIGO 30. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento, prescrevendo o direito ao seu recebimento por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

ARTIGO 31. Os atos e ações de qualquer acionista, administrador, diretor, procurador ou representante da Companhia que possam envolvê-la em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, bem como aqueles que explicitamente ultrapassem os limites de poderes que lhes foram conferidos por este Estatuto Social ou instrumentos de mandato, inclusive fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros são expressamente proibidos, sendo ineficazes em relação à Companhia.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei nº. 6.404/76, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo primeiro. O liquidante será escolhido pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, sendo que, nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas na proporção do número de ações que cada um possuir.

Parágrafo segundo. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Companhia.

CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 33. Os Acordos de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à administração abster-se de registrar transferências das ações contrárias às disposições destes acordos e, ao Presidente da Assembleia Geral, abster-se de computar votos lançados em discordância de tais instrumentos.

CAPÍTULO IX DIREITO DE INFORMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

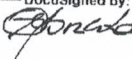
ARTIGO 34. Os acionistas terão direito de acesso à informação de todas as atividades relativas ao negócio, incluídas aquelas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do objeto social, se comprometendo a manterem sigilo de todos os dados e informações relativos à Companhia e seus negócios.



CAPÍTULO
DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

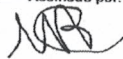
ARTIGO 35. As Partes elegem o foro da comarca de Barueri/SP, para dirimir eventual dúvida ou litígio acerca do conteúdo deste instrumento particular, abdicando de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Barueri/SP, 25 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:


99312F05F723477...

**GUILHERME HENRIQUE FERREIRA
MARZOLA**
Presidente

Assinado por:


91C63CAA37B54AB...

**MIRIAM ALESSANDRA DA
CONCEIÇÃO**
Secretária



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 77D09FE0-51D2-4885-967F-F5E37B428707

Assunto: Complete com o DocuSign: Expag_AGE 25.02.2026 (aumento de K) 20260805.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Assinaturas: 12

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Rafael Otávio Campos Palazzo

AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1726

- ANDAR 4 CONJ ES 41/42/43/44 VILA NOVA

CONCEICAO

SP, SP 04543-000

rpalazzo@btlaw.com.br

Endereço IP: 2804:7f0:6842:4

Rastreamento de registros

Status: Original

05/03/2026 10:08:54

Portador: Rafael Otávio Campos Palazzo

rpalazzo@btlaw.com.br

Local: DocuSign


Eventos do signatário

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

fcs.santos02@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

9F9D009E902A4CD...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP:

2804:38a:a325:2662:c68:f0ee:6840:249

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 05/03/2026 10:26:23

Reenviado: 09/03/2026 15:04:06

Reenviado: 09/03/2026 16:00:41

Reenviado: 10/03/2026 06:20:46

Reenviado: 10/03/2026 14:31:11

Reenviado: 11/03/2026 06:28:53

Reenviado: 11/03/2026 09:57:25

Reenviado: 12/03/2026 05:53:16

Visualizado: 12/03/2026 09:42:56

Assinado: 12/03/2026 09:43:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

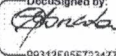
Aceito: 12/03/2026 09:42:56

ID: 769c4c06-c96d-4a75-a71f-66b320d89e63

GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MARZOLA

guilherme@gstv.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

99312F95F723477...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.174.118.203

Assinado com o uso do celular

Enviado: 05/03/2026 10:26:24

Visualizado: 05/03/2026 11:46:55

Assinado: 05/03/2026 11:47:16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/12/2025 04:41:31

ID: 4170eda6-4747-4d23-b395-289dcd19c847

MIRIAM ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO

miriamalestrandrac@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

91C03CAA37B54AB...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP:

2804:14c:482:8c39:d4c9:3126:545:d13

Assinado com o uso do celular

Enviado: 05/03/2026 10:26:25

Visualizado: 05/03/2026 14:43:00

Assinado: 05/03/2026 14:43:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/03/2026 14:43:00

ID: e0464ce0-665e-435f-813c-ff1ba35f3a80



Eventos do signatário

Ricardo Silva Femandes
ricardo@silvafemandes.com.br
SOCIO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSign
Ricardo Silva Femandes
D7B0A64329C744B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.32.38.249

Registro de hora e data

Enviado: 05/03/2026 10:26:25
Reenviado: 09/03/2026 15:04:08
Reenviado: 09/03/2026 16:00:43
Reenviado: 10/03/2026 06:20:47
Visualizado: 10/03/2026 06:22:13
Assinado: 10/03/2026 06:22:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/03/2026 06:22:13
ID: 6194e059-3a9a-47ba-bb2b-2a51652ba51b

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Equipe Societária societario@btlaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 05/03/2026 10:27:21 Visualizado: 12/03/2026 09:46:43
Rogério Hartmann rogerio.hartmann@expag.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 05/03/2026 10:27:21
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/03/2026 10:26:26
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/03/2026 10:27:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/03/2026 10:27:20
Entrega certificada	Segurança verificada	10/03/2026 06:22:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/03/2026 06:22:37
Concluído	Segurança verificada	12/03/2026 09:43:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 25/04/2020 11:22:41

Partes concordam em: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MARZOLA, MIRIAM ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO, Ric



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BARCELLOS, TUCUNDUVA & ADVOGADOS. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

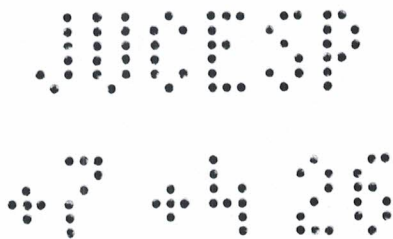
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: suporte@btlaw.com.br

To advise BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at suporte@btlaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to suporte@btlaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to suporte@btlaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS. during the course of your relationship with BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS..